



PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 26 DE JULHO DE 2023.



Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 1.739.660,00 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais), por conta da criação de ação e inserção de natureza de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gabinete do Presidente

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Administração Legislativa

Ação: 10491– Revitalização, ampliação e construção da sede do Poder Legislativo

Dotação Orçamentária: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 1.739.660,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º - Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da **Anulação Parcial e ou Total das seguintes Dotações:**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gabinete do Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Parecis”

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Administração Legislativa

Ação: 10001 – Revitalizar a sede legislativo

Natureza da despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor anulado: R\$ 150.000,00

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Código reduzido: 9

Natureza da despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e instalações

Valor anulado: R\$ 350.000,00

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Código reduzido: 1

Natureza da despesa: 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor anulado: R\$ 50.000,00

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Código reduzido: 10

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gabinete do Presidente

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Administração Legislativa

Ação: 10002 – Aquisição de veículos

Natureza da despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor anulado: R\$ 350.000,00

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Código reduzido: 2

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gabinete do Presidente

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Parecis”

Programa: 0001 – Administração Legislativa

Ação: 10003 – Aquisição e melhoria de equipamentos e materiais permanentes

Natureza da despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

Valor anulado: R\$ 5.000,00

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Código reduzido: 11

Natureza da despesa: 44.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor anulado: R\$ 5.000,00

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Código reduzido: 12

Natureza da despesa: 44.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor anulado: R\$ 5.000,00

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Código reduzido: 13

Natureza da despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor anulado: R\$ 174.660,00

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Código reduzido: 3

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 28 – Encargos Especiais

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0113 – Operações Especiais

Ação: 99998 – Provisão para emendas parlamentares impositivas

Natureza da despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e instalações

Valor anulado: R\$ 480.000,00

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Código reduzido: 320

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais

Valor anulado: R\$ 170.000,00

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Parecis"

Código reduzido: 321

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de julho de 2023.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 27/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa obter autorização legislativa para criação e expansão de ação governamental concernente a revitalização, ampliação e construção da sede do legislativo municipal.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 1.739.660,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 1.739.660,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R\$ 1.739.660,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de um projeto com valor estimado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2024 e 2025).

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$
X	(f) Anulação Total / Parcial de Dotações	R\$ 1.739.660,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 1.739.660,00



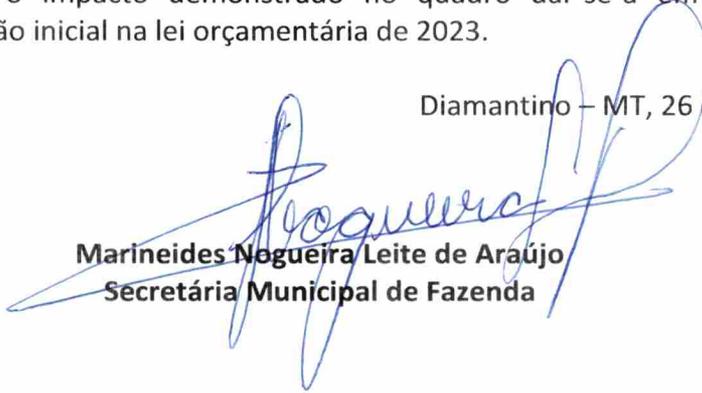
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Parecis"

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$ 1.739.660,00
Total		R\$ 1.739.660,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(h) Estimativa de Recursos por anulação	R\$
X	(i) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 1.739.660,00
	(j) IMPACTO (h-i):	R\$ 1.739.660,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro dar-se-á em virtude da inexistência de previsão inicial na lei orçamentária de 2023.

Diamantino – MT, 26 de julho de 2023.


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

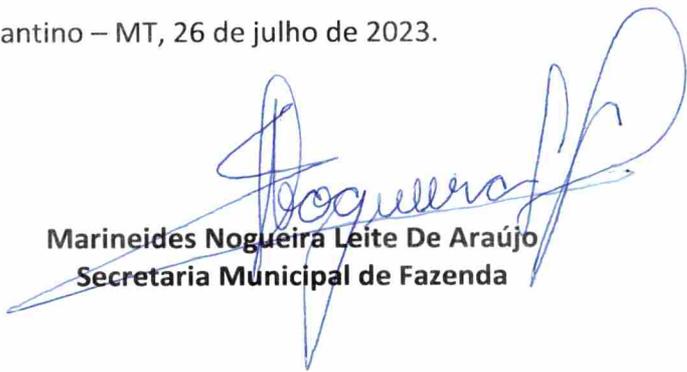
PL: nº 27/2023

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 26 de julho de 2023.


Marineides Nogueira Leite De Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda



MENSAGEM N° 27/2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)**

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2023, e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar no órgão 01 – Câmara Municipal no Programa 0130 – Gestão Legislativa, a Ação 10491 – Revitalização, ampliação e construção da sede do Poder Legislativo.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proposta de alteração no Plano Plurianual 2022-2025 e no orçamento municipal de 2023 decorre da necessidade de custear a obra de ampliação e construção da sede da Câmara Municipal de Diamantino, com intuito de melhorar as condições físicas necessárias para realização dos serviços sob responsabilidade do Poder Legislativo

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

Palácio Parecis, em Diamantino, 26 de julho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

+



PARECER N.º 085/2023

Assunto: PROJETO DE LEI 027/2023

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

"Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2023, e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar no órgão 01 - Câmara Municipal no Programa 0130 - Gestão Legislativa, a Ação 10491 - Revitalização, ampliação e construção da sede do Poder Legislativo.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a proposta de alteração no Plano Plurianual 2022-2025 e no orçamento municipal de 2023 decorre da necessidade de custear a obra de ampliação e construção da sede da Câmara Municipal de Diamantino, com intuito de melhorar as condições físicas necessárias para realização dos serviços sob responsabilidade do Poder Legislativo.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.



De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

De outra banda, insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão criadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no artigo 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise e dá conta que “O impacto demonstrado no quadro dar-se-á em virtude da inexistência de previsão inicial na lei orçamentária de 2023”

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pela Secretária Municipal de Fazenda.



3. DA CONCLUSÃO.

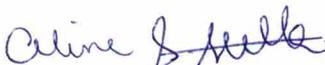
Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressaltando que a análise jurídica se restringiu somente quanto aos requisitos constitucionais e legais para a abertura de crédito adicional suplementar, sem adentrar na análise do mérito, cujo juízo de valor deve ser feito por Vossas Excelências.

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 27 de julho de 2023.


Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>28 / 07</u> /2023	
Data: <u>28 / 07</u> /2023	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça		Visto Secretário: 

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 027/2023 - Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências .

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO DO RELATOR

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências, com protocolo geral nº 898/2023, datado de 26/07/2023.

Conforme previsto no Art. 69, I, do Regimento Interno desta casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A propositura em questão não apresenta em seu texto, qualquer vício que atente contra a constitucionalidade e legalidade, bem como obedeceu à técnica legislativa, atendendo aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Pelo supra exposto, este Relator é de Parecer Favorável à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 27 de julho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Relator/Presidente




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 048/2023 da Comissão de Constituição e Justiça

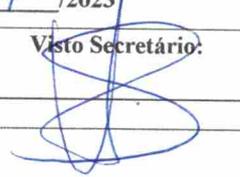
A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 27 de julho de 2023.

Ver. Diocélio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO
Membro



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>28 / 07</u> /2023	
Data: <u>28 / 07</u> /2023	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		Visto Secretário: 

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 27/2023 Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu a matéria Legislativa - Projeto de Lei nº 27/2023 Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Coube a esta Relatoria analisar a que consta apensado ao Projeto os Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e o Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária, e ainda o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça emitiu Parecer favorável.

A redação do Projeto é adequada, diante do exposto, este Relator emite parecer favorável em concordância com o Relatório/Parecer da CCJ para que prossiga pela tramitação, discussão e votação.

Comissão de Finanças e Orçamento, 27 de julho de 2023.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 029/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 27 de julho de 2023.

Ver. José Carlos David – PDT
Vice Presidente

Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB
Membro